

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE
VITÓRIA DA CONQUISTA - ACRES**

NOVO ESTATUTO SOCIAL



Novo Estatuto Social Consolidado da Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES, pessoa jurídica de direito privado, conforme a ata aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de setembro de 2022.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. Com a denominação de **Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES**, fundada em 06 de maio de 2016, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- I – A sede e administração, situada à Rua Iris Aguiar, nº 81, bairro Boa Vista, CEP: 45.027-470, Vitória da Conquista, Bahia;
- II – Foro jurídico na Comarca de Vitória da Conquista, Bahia;
- III – Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Estado da Bahia;
- IV – Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A associação tem por objetivo principal conferir desenvolvimento social, organizar e aperfeiçoar a capacidade laborativa dos catadores associados, conforme suas aptidões e interesses coletivos, além de executar projetos e ações de defesa do meio ambiente, executar atividades de limpeza urbana e de coleta seletiva, promover a educação ambiental e ainda:

- I – Fornecer assistência aos associados para melhor execução do trabalho;
- II – Estabelecer parcerias, firmar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, estabelecimentos de ensino público ou privado, organismos nacionais e internacionais, desde que estejam dentro dos princípios, objetivos e finalidade da **Associação de Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES**; além de promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativa, funcional, técnica, executiva e diretiva dos associados;

Walter Gerson Costa

Carolina Lima de Carmo

[Signature]



- III – Promover ações sociais, culturais, esportivas e socioeconômicas visando a erradicação do trabalho infantil e inclusão social;
- IV – Gerar trabalho e renda, bem como combater o tráfico de drogas;
- V – Executar os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva dos resíduos sólidos em toda as suas etapas: coleta, transporte, triagem, beneficiamento, enfardamento ou acondicionamento, estocagem e destinação final, mediante comercialização com grandes parceiros que a associação entenda ser conveniente à sustentação e à manutenção das operações deste empreendimento econômico solidário ou com a indústria recicladora;
- VI – Promover o comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos e o comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos;
- VII – Promover a educação ambiental, a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- VIII – Fornecer assistência aos associados para melhor execução do trabalho, por meio de estudos, detecção de oportunidades, análise de viabilidade técnica-econômica e implantação de etapas de processos de reciclagem, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, limpeza urbana, coleta, seleção e transformação de resíduos recicláveis;
- IX – Garantir a segurança alimentar e nutricional dos associados;
- X – Promover a defesa contra atravessadores e intermediários, contra a exploração no peso e no preço dos depósitos e/ou contra concorrência desleal;
- XI – Desenvolver projetos, programas e ações de educação infantil, de jovens e adultos, pré-vestibular popular para a população de baixa renda e minorias, bem como outras modalidades de ensino que beneficiem pessoas em vulnerabilidade social, em parceria com o poder público ou organizações privadas;
- XII – Executar serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos, sociais e ambientais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, de acordo com a legislação específica;
- XIII – Representar o grupo perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- XIV – Representar o interesse dos associados junto aos projetos e programas de habitação para populações de baixa renda, bem como elaborar, prestar assessoria e consultoria técnica, e executar tais projetos e programas quando em favor dos associados;
- XV – Incentivar o recolhimento das contribuições previdenciárias;
- XVI – Conscientizar os associados sobre segurança, higiene no trabalho e a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

§ 1º. Nos contratos, convênios, termos de parceria ou demais instrumentos jurídicos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

malha com cotu

Carolina Lima do Carmo

[Signature]

pela Associação. A entrevista e o parecer de encaminhamento à Assembleia Geral, ou reunião da inserção do pretendente, deve ser conduzida pela Diretoria Executiva.



§ 3º. Não serão admitidos como associados os atravessadores, intermediários, proprietários de depósitos, pessoas jurídicas ou quaisquer outras pessoas que não se enquadrem neste artigo.

§ 4º. A formalização do ingresso dos associados na Associação implicará na adesão aos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, da legislação respectiva e deliberações tomadas pela Associação, as quais o associado terá o direito e o dever de conhecê-los integralmente.

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais, ou seja, Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – Discutir e apresentar sugestões à Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da Associação;
- IV – Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgá-los prejudiciais ou lesivos aos seus direitos ou da Associação;
- V – Solicitar informações junto à Diretoria, de assuntos que lhe digam respeito, ou sobre as atividades da Associação;
- VI – Fazer-se representar na AGO ou AGE, exceto se for membro da Diretoria, mediante procuração, desde que o procurador não seja um dos associados;
- VII – O associado terá direito a 01 (um) voto;
- VIII – Solicitar seu desligamento.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I – Contribuir com taxa(s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos em Assembleia;
- II – Cumprir com as obrigações operacionais, tais como:
 - a) cumprir as escalas de trabalho (dia/horário) estabelecidas;
 - b) manter o galpão em ordem;
 - c) zelar pela manutenção dos equipamentos;
 - d) realizar todas as atividades operacionais previamente combinadas, de modo a garantir o bom funcionamento e a efetiva realização das operações acertadas ou contratadas pela Associação;

Carolina Suma do Carmo

Carolina Suma do Carmo

[Signature]



- III – Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento destas e dos objetivos associativos;
- IV – Cumprir às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da Diretoria e deliberações das Assembleias Gerais;
- V – Preservar e exigir a preservação do patrimônio físico, moral e social da Associação.

Art. 7º. O **desligamento** do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 8º. Será **excluído** do quadro social o associado que:

- I – Apresentar má conduta profissional ou algum ato cometido contra a Associação, ou descumprir o contido no estatuto;
- II – Sem motivo justificado, atrasar mais de três meses o pagamento de suas contribuições;
- III – Sem motivo justificado, faltar mais de três Assembleias Gerais;
- IV – Não mantiver respeito e dignidade com os demais associados;
- V – Cometer atos de agressão física, verbal, moral ou sexual a qualquer outro associado ou a técnicos de apoio no curso de suas atividades laborais;
- VI – Vandalizar, quebrar ou danificar, de forma deliberada, equipamentos de uso da Associação.

§ 1º. A exclusão será precedida pela advertência verbal feita pela Diretoria Executiva. No caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência.

§ 2º. Após a defesa, a Diretoria convocará Assembleia Geral a qual proferirá decisão definitiva.

Art. 9º. A **eliminação** do associado será feita:

- I – Por dissolução da Associação;
- II – Por morte da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não suprida;
- IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Parágrafo único. Perderá o direito de pertencer à Associação o associado que deixar o exercício da atividade de catação de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Walter Gomes Costa
Carolina Lima do Carmo



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A Estrutura Orgânica da Associação é composta por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Associação não remunera seus diretores e conselheiros pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado. Em relação aos diretores, é possível o pagamento de ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias em favor da Associação, se aprovado previamente pelo Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMALIDADES

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV – A cada 03 (três) anos, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Waldete Lima Costa
Carolina Lima de Carmo



Art. 14. Compete às Assembleias Gerais:

- I – Deliberar sobre matérias de interesse geral da Associação ou dos associados;
- II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV – Examinar os assuntos que lhe sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, a qualquer tempo, independente de justificação ou indenização;
- VI – Decidir sobre a conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- VII – Decidir sobre as alterações e reformas do Estatuto;
- VIII – Decidir sobre a instituição e alteração do Regimento Interno;
- IX – Decidir sobre a inclusão ou exclusão de associados;
- X – Decidir sobre a extinção da Associação;
- XI – Destituir, em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, Assembleia Geral para eleição do substituto.

Art. 15. Das formalidades a serem observadas na convocação das Assembleias Gerais:

- I – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
- II – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- III – As convocações indicarão sempre o resumo da pauta, a data local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamadas;
- IV – As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado;
- V – As convocações serão endereçadas aos associados, por meio de circulares ou convites, por Edital fixado na sede da Associação, ou por outros meios convenientes;
- VI – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência na discussão da matéria.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos.

Ata da Assembleia Geral

Carolina Lima do Carmo

[Signature]



Parágrafo único. Em caso de impedimento, a Assembleia Geral será presidida por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 17. Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

Parágrafo único. É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesse.

Art. 18. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de associados que representam o equivalente a 1/2 (um meio) do total de associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com número mínimo equivalente a 1/6 (um sexto) do total de associados. O quórum de deliberação será de maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou Regimento Interno e dissolução da Associação serão em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que os quóruns para a instalação da referida assembleia e de deliberação serão os seguintes:

- I – Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;
- II – Em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes, com presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;
- III – As deliberações deverão ter voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 19. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto, e caberá a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 20. Dentro de 10 (dez) dias úteis que se seguirem à realização da Assembleia Geral, será elaborado comunicado direcionado aos associados, no qual serão relatadas as deliberações tomadas, a depender da relevância das decisões.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão lavradas em ata aberta e encerrada pelos membros da Diretoria, devendo ser assinado pelo Presidente e Secretário, e, posteriormente, pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

Assambleia Geral 2020

Carolina Luna do Carmo

[Signature]



Seção II
DA DIRETORIA EXECUTIVA
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- V – Diretor de Patrimônio.

§ 1º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

§ 2º. Pelo menos dois dos membros da Diretoria Executiva eleita deve ser do **gênero feminino**. Caso não haja mulheres interessadas em exercer as funções de Diretoria, os cargos poderão ser assumidos por pessoas do gênero masculino.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar, se entender necessário, Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a Associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;

Carolina Lima do Carmo

Carolina Lima do Carmo

[Signature]



§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

§ 2º. O diretor que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria terá a perda de seu mandato.

§ 3º. As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes. Em caso de empate, o voto de desempate será do Presidente.

§ 4º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitindo uma reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos associados presentes.

Art. 24. Poderá a Diretoria da Associação, no cumprimento dos objetivos desta, firmar termos de compromisso ou de cooperação, convênios, contratos ou qualquer instrumento jurídico, com entes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, instituições de ensino públicas ou privadas, com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios deste Estatuto.

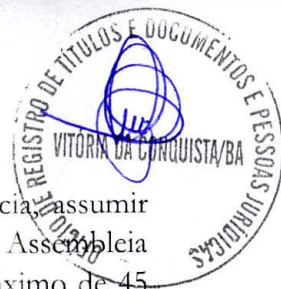
Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e eventual Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o financeiro;
- V – Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Secretário, bem como o livro de presença das reuniões;
- VI – Assinar juntamente com o financeiro todas as operações bancárias, contratos e/ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria, quando entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o presente Estatuto, interpondo recurso à Assembleia Geral quando necessário;
- VIII – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

Carolina Lima do Carmo

Carolina Lima do Carmo



I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumir interinamente a presidência, com todas as prerrogativas do art. 25, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do afastamento do Presidente;

II – Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente.

Art. 27. Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Manter atualizado o cadastro de associados;

III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;

IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;

V – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

VI – Guardar e responder por todos os objetos e demais documentos pertencentes à Secretaria.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal o balanço das receitas e despesas;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Toda receita da Associação deverá estar numa instituição bancária, escolhida pela Diretoria.

Art. 29. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

II – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;

II – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais e levar ao Presidente para as providências;

IV – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção e instalação de novos equipamentos;

V – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;

Assal Gasm Costa
Corolimo Lima do Carmo



VI – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;

VII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;

VIII – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;

IX – Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 30. O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Pelo menos um dos membros e suplente do Conselho Fiscal eleito deve ser do **gênero feminino**. Caso não haja mulheres interessadas em exercer as funções, os cargos poderão ser assumidos por pessoas do gênero masculino.

§ 2º. Não poderá compor o Conselho Fiscal parentes até terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a) de membros da Diretoria em exercício.

§ 3º. O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitindo uma a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros da escrituração da Associação;

II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Manter Livro de Tesouraria, elaborado a partir dos documentos examinados nos incisos I e II;

IV – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

V – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

Carolina Lima do Carmo

VI – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;



§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho terá a perda de seu mandato.

Art. 32. Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal a substituirá, devendo, neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Seção IV DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições para Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos em Assembleia Geral, por votação secreta, que poderá ser feita por meio de cédula na qual conste à relação nominal de todos os candidatos, urna eletrônica ou outros meios convencionais.

§ 1º. Os candidatos obrigatoriamente deverão ser associados da Associação há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição e deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras.

§ 2º. Não poderão compor a mesma chapa parentes até terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a).

Art. 34. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitoral será publicado com antecedência mínima de 45 (trinta) dias úteis do encerramento do mandato e a(s) chapa(s) poderá(ão) se inscrever até 20 (vinte) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser protocolado na Secretaria da Associação, em 02 (duas) vias iguais, constando os nomes e cargos de cada candidato, devidamente assinado por todos os componentes da chapa.

Art. 35. O Presidente da Associação, diante da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s), convocará em 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para inscrição, Assembleia Geral, na qual será designada a Comissão Eleitoral, se houver mais de uma chapa inscrita.

*Attestado para a chapa
Corcelina Lima do Carmo*



§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados, que serão por atribuição fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral.

§ 2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício podem integrar a Comissão Eleitoral, desde que não concorram à reeleição.

Art. 36. A Comissão Eleitoral, após a eleição, dará início à contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, por meio da publicação do resultado e do registro em ata.

Art. 37. Todos os associados presentes à Assembleia Geral e em dia com suas obrigações estatutárias poderão votar, devendo assinar a lista de presença.

§ 1º. O voto será dado na chapa completa, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 2º. Serão considerados votos nulos os votos em duplicidade, votos com rasuras de qualquer tipo, votos sem rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral e votos não identificáveis.

§ 3º. Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal cessará até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Art. 38. No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os associados num prazo de 03 (três) dias úteis depois da publicação do primeiro resultado.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens imóveis ou móveis e contribuições dos associados.

§ 1º. A alienação ou qualquer ato de oneração dos bens adquiridos na forma deste artigo exigirá a aprovação em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos associados.

*rubrica para o
Carolina Lima do Carmo*



CAPÍTULO VI

SÃO RECURSOS FINANCEIROS E FONTE DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40. A receita da associação será constituída pelos recursos financeiros auferidos mediante as contribuições dos associados, doações ou provenientes de parcerias, convênios ou contratos.

Parágrafo único. O valor da contribuição mensal será aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DOAÇÕES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS

Art. 41. Todo material reutilizável e/ou reciclável entregue para a Associação em caráter de doação deverá ter registro em documento específico.

Art. 42. O montante arrecadado com a comercialização dos materiais aludidos no artigo anterior, será revestido para manutenção e desenvolvimento da Associação, nos termos em que previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. A receita obtida pela Associação por outros meios também poderá ser revertida em prol dos associados.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 43. A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- I – De ata das Assembleias Gerais;
- II – De ata das Reuniões da Diretoria;
- III – De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- IV – De Registro de Associados;
- V – De Tesouraria.

Wella Sans cadu
Carolina Lima do Carmo

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 44. A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, nos termos do art. 61 da Lei nº 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por maioria qualificada.

§ 1º. Antes da destinação do remanescente patrimonial previsto neste artigo, os associados podem receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante que deverá funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Caso o Regimento Interno também seja omissos, os casos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46. Para fim de aplicação do presente Estatuto, não são considerados dias úteis sábado, domingo, feriados e pontos facultativos.

Art. 47. A data da fundação da Associação será o dia 06 de maio de 2016, no qual foi instalada a Assembleia Geral de Constituição, ocorrida na Rua Iris Aguiar, nº 81, bairro Boa Vista, Vitória da Conquista-Bahia, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação.

Art. 48. A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Carolina Lima de Carne

Carolina Lima de Carne

[Signature]

Art. 49. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.



Art. 50. O presente Estatuto será afixado na sede da Associação, a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Art. 51. Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários, a fim de regularizar o registro do presente Estatuto, junto ao escritório de registro de pessoa jurídica, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 06 de setembro de 2022.

[Handwritten signature]

Presidente da Assembleia

[Handwritten signature]

Secretária da Assembleia

[Handwritten signature]

Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro

Defensora Pública

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
	Protocolo nº	7197 Livro 2-PJ
	Nº de ordem	4274 Livro 4-146
	Averbação nº	4-1951/2012
	Vitória da Conquista/BA	04/10/2022

[Handwritten signature]
Geane Lacerda Vargues
Substituta Legal